

## Projeto de Lei Complementar n° 40, de 2003

(Do Sr. Wilson Santos)

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Programa Especial de Desenvolvimento do Noroeste de Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia e dá outras providências."

Autor: Deputado **Wilson Santos** Relator: Deputado **Antonio Cambraia** 

## PARECER VENCEDOR

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2003, de autoria do Deputado Wilson Santos, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Conselho Administrativo que coordenará suas atividades.

O Projeto, de grande importância para a Região, visa integrar os municípios situados no Noroeste do Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia, com a implementação de projetos sob a coordenação dos órgãos federais, estaduais e municipais do modo a oferecer melhores condições de vida para a população local.

## II. VOTO VENCEDOR

O nobre Deputado José Pimentel, relator do vencido, entende que a

proposição enseja reflexos de ordem fiscal, quando prevê a concessão de

isenções e incentivos fiscais de caráter temporário e aporte de linhas de créditos

especiais.

Todavia, o parágrafo único do art. 4º, não cria incentivos fiscais, apenas

estabelece que mediante convênio, poderá haver unificação de tarifas, fretes e

outros itens de custos e preços, bem como a concessão de linhas de créditos

especiais ou isenções e incentivos fiscais, desde que atendidos os dispositivos da

Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, apresento meu voto pelo não cabimento de

pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação financeira e

orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar

nº 40, de 2003.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2006.

Deputado **Antonio Cambraia Relator**